



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 010, AFONSO CUNHA/MA - SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 19, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS DAS ELEIÇÕES 2020 EM CONSONÂNCIA COM AS MEDIDAS SANITÁRIAS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARSCoV-2) NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.745 e 35.746 de 20 de abril de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde

Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate às pandemias;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 07, de 25 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal:



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 010, AFONSO CUNHA/MA - SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO a recomendação eleitoral – REF. PPE nº 000140-275/2020, do Ministério Público Estadual – MA;

CONSIDERANDO todos os protocolos como medidas de prevenção e controle de disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) já aderidos pelo município de Afonso Cunha/MA;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Sanitária para as eleições municipais de 2020 do TSE.

DECRETA

Art. 1º - Fica RECOMENDADO que as convenções municipais e outras reuniões políticas de campanha aconteçam através de meios virtuais para evitar aglomerações.

Art. 2º – Fica determinado que nas convenções partidárias 2020, realizadas no município de Afonso Cunha/MA, na forma presencial, por partido ou coligação, serão permitidas no máximo 400 (quatrocentas) pessoas, respeitado o distanciamento de 1/5 metros por pessoa no interior do recinto.

Art. 3º - A vigilância sanitária do município deverá realizar uma inspeção *in locu*, para verificar se as medidas de prevenção e controle de disseminação da Covid-19, previstas neste Decreto serão cumpridas durante a realização do evento.

Art. 4º - No caso de mais de um partido político realize sua convenção no mesmo local, dia e horário, a quantidade de pessoas permitas no recinto será a prevista no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - O ato convencional deverá obedecer aos protocolos sanitários de saúde já estabelecidos para o combate ao CIVID-19, como: uso obrigatório de máscara por pessoas, oferta de álcool em gel 70% aos convencionais, distanciamento de pessoas no interior do recinto, entre outros.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO
MARANHÃO, em 11 de setembro de
2020.

ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR

Prefeito Municipal